

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 974, DE 2020

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 974, de 2020, renumerando-se os seguintes:

Art. 1º Dê-se à ementa da Medida Provisória n 974, de 2020, a seguinte redação:

“Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde; dispõe sobre o deslocamento para o trabalho dos profissionais de saúde expostos a maior risco de infecção por COVID-19.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a viger acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A. Durante o estado de emergência, estabelecido nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei, é garantido aos trabalhadores da área de saúde, no efetivo exercício de atribuições que representem risco elevado de contágio pela Covid-19, transporte especial no deslocamento de ida e de volta para o trabalho, em veículo fornecido pelo empregador, não compartilhado pelo público em geral ou pelos trabalhadores de outras áreas.

§ 1º A lotação do veículo de que trata o caput deste artigo, observará a distância mínima de segurança entre cada trabalhador e os demais passageiros.

§ 2º A obrigação de fornecimento de transporte especial de que trata o caput pode ser substituída pela antecipação em dinheiro ou equivalente das despesas de deslocamento em veículo próprio do empregado ou por ele mesmo providenciado.

§ 3º Os valores entregues pelo empregador ao empregado nas condições de que trata o §2º deste artigo não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configuram como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 3º-B. Aplica-se aos profissionais de saúde da iniciativa privada e do serviço público em efetivo exercício e que em

CD/20216.51677-00

virtude de suas atribuições estejam expostos a maior risco de contaminação pela Covid-19 o direito ao transporte especial na forma do art. 3º-A desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir a prorrogação dos contratos com os profissionais de saúde, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em todos os hospitais públicos do Estado do Rio de Janeiro para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Direito do Trabalho manifesta, como não poderia deixar de ser, expressa preocupação com a saúde do trabalhador. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT possui um capítulo inteiro dedicado à higidez no trabalho, além de vários dispositivos esparsos no texto celetista direcionados à proteção da saúde do trabalhador em todas as suas dimensões. Infelizmente, a grave crise sanitária, representada pela doença Covid- 19, que ameaça a saúde e a vida de bilhões de pessoas no mundo inteiro, traz para os trabalhadores brasileiros um desafio adicional. Para muitos, que não podem deixar suas funções e se isolar, a doença é uma ameaça ainda mais presente.

Desse modo, torna-se imprescindível que seja dada a esses trabalhadores a tutela jurídica correspondente, a fim de garantir-lhes condições mínimas para que continuem prestando serviços, considerados essenciais nesse momento.

Em razão disso, apresentamos a iniciativa em epígrafe com o objetivo de conceder ao trabalhador da área de saúde, cujas atribuições não só o obrigam a continuar prestando serviços como também o expõem diretamente à doença, uma medida de proteção no deslocamento entre a casa e o trabalho. Essa proteção fundamenta-se na diminuição da exposição desses trabalhadores a aglomerações em situação de difícil observância das normas profiláticas de distanciamento para evitar a disseminação da doença.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 1º de junho de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

CD/2021.6.51677-00